



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE

NOTIFICAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE/PR
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Avenida São Paulo, nº 100 - Fone (41) 3627-8522
www.fazendariogrande.pr.gov.br/secretarias/meio-ambiente

019/2025

Data
17/02/2025

PROPRIETÁRIO:	Fernanda Santos de Carvalho				
CPF/CNPJ:	042.444.799-10				
ENDEREÇO IMÓVEL:	TV. Iraúna N° 55 – Gralha Azul				
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL					
<table><tr><td>INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA</td><td>PROCESSO/ PROTOCOLO</td></tr><tr><td>021.024.0250.001</td><td>000042993/2024</td></tr></table>		INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	PROCESSO/ PROTOCOLO	021.024.0250.001	000042993/2024
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	PROCESSO/ PROTOCOLO				
021.024.0250.001	000042993/2024				
Conforme vistoria realizada e considerando <u>o decurso do prazo recursal OU o indeferimento administrativo do recurso</u> informamos o lançamento de multa por violação de preceito legal conforme previsto no artigo 1º da Lei Complementar Municipal 234/2023. Diante disso, fica a parte NOTIFICADA o prazo de 30 (trinta) dias para que se realize a Limpeza do terreno, sob pena de cobrança da taxa de serviço prevista nos artigos 8º, 9º e 10º da Lei Complementar Municipal 234/2023. Sendo o que havíamos a apresentar, colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos. Fazenda Rio Grande/PR, 17 de FEVEREIRO de 2025. RAFAEL CAMPANER Secretário Municipal de Meio Ambiente Decreto nº7651/2025					

1 Art. 1. Os proprietários ou possuidores a qualquer título de imóveis urbanos, edificadas ou não, lindeiros a vias ou logradouros públicos, beneficiados ou não com meio-fio e/ou pavimentação asfáltica, são obrigados a mantê-los limpos, capinados e drenados, inclusive a área de passeio e sarjeta fronteiriços à sua residência, sendo responsáveis, em qualquer situação, por sua utilização como depósito de lixo, detritos ou resíduos de qualquer natureza, que prejudique a estética urbana ou atente contra a saúde pública, sob pena de multa.

2 Art. 8º. A Taxa de serviço será cobrada com base na metragem do imóvel.

Art. 9º. A Taxa de roçada será de 0,025 UFM - Unidade Fiscal do Município - por metro quadrado do serviço executado, cumulada a taxa de limpeza, se houver necessidade.

Art. 10. A Taxa de Limpeza será de 10 (dez) UFM's - Unidade Fiscal do Município - e será cobrada quando necessário o uso de caminhão e/ou máquina para retirada dos resíduos no imóvel.